



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que descaracteriza a bacia de captação e acumulação de água para o abastecimento público denominada Galópolis, altera a Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016, e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 43/2021 19/10/2021 07:21	DISPONIBILIZADO EM: 19/Octubro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 19/10/2021
---	--	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que visa a descaracterização da bacia de captação e acumulação Galópolis referida no art. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 246, de 06 de dezembro de 2005 e cujos divisores foram aferidos através da Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016.

A solicitação de descaracterização da bacia de captação Galópolis foi originada a partir de iniciativa da Comissão para Procedimentos quanto à atualização e adequação da Lei Complementar nº 246, de 2005, instaurada sob a portaria nº 28.228 de 18 de maio de 2021, a qual, após análise e parecer concluiu pela necessidade da alteração mencionada, cujo estudo está embasado no bojo do Processo Administrativo SAMAE nº 2021014316.

No processo administrativo supracitado foram anexados documentos que comprovam que a Estação de Tratamento de Água (ETA) Galópolis, até então abastecida pelas represas Galópolis I e II, teve suas operações cessadas ainda em 19 de julho de 2017 ficando a partir de então inoperante.

Cumprir destacar que a região até então atendida pela ETA Galópolis, após a sua desativação passou a ser abastecida exclusivamente através de adutora proveniente do sistema de abastecimento do Faxinal, de forma plena e não havendo prejuízos e ou intercorrências na oferta de água tratada.

No que tange à desativação do sistema de abastecimento Galópolis com a parada da ETA local, também não houve mais retirada de água bruta bem como não há previsão e ou julgamento técnico acerca de necessidade de retomada do abastecimento público através de captação e posterior tratamento de água das represas do sistema Galópolis.

Caso a presente proposta seja acolhida pelo egrégio plenário legislativo, caberá ao SAMAE a definição do uso futuro das áreas que contemplam os barramentos das represas Galópolis I e II, de suas respectivas Áreas de Proteção Permanente e da ETA Galópolis.



Por todo o arguido, concluiu-se pela pertinência em descaracterizar a bacia de captação de água Galópolis, eis que na prática o sistema de abastecimento da bacia encontra-se desativado e sem previsão de qualquer retomada no tratamento e distribuição de água, no entanto as consequências jurídicas e legais da caracterização, tal qual se encontram, exigem do Poder Público a continuidade das ações fiscalizatórias nos termos da Lei Complementar 246, de 2005 em dissonância com a realidade fática da inoperância.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras, a apreciação e respectiva aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que visa descaracterizar a bacia de captação e acumulação de água Galópolis tendo em vista sua desativação e motivos elencados.

Caxias do Sul, 8 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 43/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Descaracteriza a bacia de captação e acumulação de água para o abastecimento público denominada Galópolis, altera a Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica descaracterizada como Zona das Águas – ZA a bacia de captação e acumulação de água Galópolis para o abastecimento do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º ...

...

§ 2º As bacias citadas no § 1º, alíneas “a” até “c” estão indicadas no Anexo III. (NR)

...”

Art.3º Altera o título do Capítulo X e o art. 53 da Lei Complementar nº 246, de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO X DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS FAXINAL, MARRECAS, PIAÍ, SEPULTURA E MULADA (NR)**

Art.53. As bacias hidrográficas Faxinal, Marrecas, Piaí, Sepultura e Mulada integram a Zona das Águas – ZA do município de Caxias do Sul, senso as contidas entre os divisores de água do escoamento superficial contribuinte dos seus respectivos mananciais, cursos e reservatórios de água. (NR)”

Art. 4º Altera o *caput* e o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.1º Os divisores de água das bacias Dal Bó, Maestra, Samuara, Faxinal, Marrecas, Piaí, Sepultura e Mulada constantes nos mapas Anexos da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações: (NR)

I - Anexo III – Bacias Hidrográficas, art. 6º, §1º, alíneas “a”, “b” e “c”; Prancha 01 substituída pelos Anexos V1; V2 e V3, respectivamente, limite das bacias Dal Bó, Maestra e Samuara; (NR)

...”

Art, 5º Caberá ao SAMAE a definição do uso futuro das seguintes áreas: Estação de Tratamento de Água (ETA) Galópolis; barramentos e Áreas de Proteção Permanente da represa Galópolis I; e barramentos e Áreas de Proteção Permanente da represa Galópolis II.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art.1º, fica revogada a alínea “e” do § 1º do art.6º da Lei Complementar nº 246, de 2005 e o inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 508, de 2016.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**